



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 040 DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento da
Câmara Municipal de Jaguariúna no
período de emergência em saúde
pública de importância nacional
(ESPIN)

WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc... no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial no Ato da Mesa de nº 002, de 17 de março de 2020, e

Considerando que a OMS – Organização Mundial de Saúde decretou uma pandemia do novo Coronavírus;

Considerando que em Jaguariúna já foi computado um caso confirmado e registrado pelos órgãos de saúde de infecção humana pelo Coronavírus e que há a grande necessidade de se evitar a circulação de pessoas;

Considerando, ainda, a necessidade de prevenção da referida doença dentro do âmbito da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - A partir do dia 23 de março de 2020 e enquanto perdurar o período de emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), o funcionamento da Câmara Municipal de Jaguariúna estará restrito ao setor Administrativo e o atendimento ao público será feito apenas por telefone ou por outros meios eletrônicos.

Art. 2º - Os Vereadores e Assessores Parlamentares atenderão ao público remotamente através de canais eletrônicos e telefônicos:

§ 1º - Os Assessores Parlamentares não atenderão de seus gabinetes localizados no prédio da Câmara Municipal, no entanto deverão cumprir remotamente as funções designadas pela Resolução nº 134 de 19 de setembro de 2007.

§ 2º - O uso das dependências da Câmara Municipal pelos Assessores Parlamentares deverá restringir-se apenas ao necessário e em curto espaço de tempo.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

§ 3º - Os Vereadores podem exercer suas atividades parlamentares em seus gabinetes, entretanto, fica vedado o atendimento ao público nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 3º - Os Vereadores estarão sempre à disposição da população através dos canais eletrônicos e telefônicos que serão fornecidos na central telefônica da Câmara Municipal, pelo telefone (19)3847-4336, ou pelo sítio eletrônico www.jaguariuna.sp.leg.br ou portal@camarajaguariuna.sp.gov.br ou pelas redes sociais [facebook.com/camarajaguariuna](https://www.facebook.com/camarajaguariuna) e [instagram.com/camarajaguariuna](https://www.instagram.com/camarajaguariuna).

Art. 4º - O atendimento a servidores públicos do Poder Executivo e de outros Poderes assim devidamente identificados será autorizada com prévia comunicação, e tomada todas as medidas sanitárias para o ingresso na Câmara Municipal.

Art. 5º - Todos os servidores e parlamentares que ingressarem nas dependências da Câmara Municipal deverão cumprir as medidas sanitárias estipuladas pelas autoridades competentes sob pena de recusa de seu ingresso.

Parágrafo Único – As medidas que se refere o caput determinadas conforme orientações dos Órgãos de Saúde, a fim de prevenir a transmissão do Coronavírus (COVID-19) referem-se à higienização das mãos, cuidados ao espirrar e tossir e, apresentando qualquer quadro viral, a utilização de máscaras faciais descartáveis.

Art. 6º - A entrada no prédio da Câmara Municipal pelos servidores e parlamentares deverá ser feita por local expressamente identificado e passará pelo controle de acesso feito pelos Vigilantes desta instituição, seguindo as orientações legais.

Art. 7º - Todos os casos omissos a esta portaria serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara.

Art. 8º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, afixe-se e publique-se.

Presidência da Câmara Municipal de Jaguariúna, 19 de março
de 2020

VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
Presidente

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro
de avisos da portaria da Câmara Municipal

ALZIRÁ ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral

